



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PR 013/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de resolução que “**Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família na cidade de Sorocaba**”, de autoria do nobre Vereador Henri José Arida.

Inicialmente, cabe assinalar que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de resoluções (art. 35, VII da LOM) e a Lei Orgânica do Município, em seu art. 47, a define como sendo a proposição que se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Ademais, o Regimento Interno desta Casa estabelece que:

“Art. 77. Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Parágrafo único. As proposições são:

*I - independentes, tais como: Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica, Indicações, Requerimentos, Moções e Recursos; (g.n.)*

*Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

(...)

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos. “(g.n.)”

Desse modo, sob o **aspecto formal**, a proposição não encontra óbices legais, uma vez que ao tratar de matéria de interesse interno, encontra amparo legal nos arts. 35, inciso VII e 47 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos arts. 77, inciso I e 87, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis (acima transcritos).

No que diz respeito à matéria em análise, têm-se que **Frentes Parlamentares** são “*grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito".¹

Em outras palavras, uma **Frente Parlamentar** é um grupo de parlamentares que se unem em torno de um tema ou causa específica de interesse público, com o objetivo de **debater, promover e monitorar políticas públicas** relacionadas a essa questão.

Desse modo, não identificamos obstáculos legais para a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família. Aliás, tais institutos já desfrutam de proteção expressa prevista pela Constituição Federal, conforme os artigos 5º e 226:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, conforme os seguintes termos.*

***Art. 226 A família, considerada a base da sociedade, recebe especial proteção do Estado."** (g.n.)*

Contudo, cabe alertar que a **Resolução nº 453/2017**, que instituiu a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família no município de Sorocaba, permanece formalmente em vigor. No entanto, com base em nossos registros, constatamos que essa Frente Parlamentar encontra-se inativa. Diante disso, torna-se **necessária a revogação expressa da referida Resolução**.

Além disso, no que se refere à melhor **técnica legislativa**, é necessário a supressão da expressão: "E etc" presentes nos **§§2º e 4º do Art. 1º**, bem como os itens elencados no **Parágrafo Único do art. 3º** devem ser dispostos em incisos.

Pelo exposto, **observadas as recomendações acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros, presentes a maioria absoluta dos membros, conforme o disposto no art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de março de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ *Frentes Parlamentares. Câmara Municipal de São Paulo. Disponível em < www.camara.sp.gov.br/atividades-legislativas/frentes-parlamentares>.*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003600380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 27/03/2025 11:41

Checksum: **76AE9C5F01A227E4034B7FB378256553E18924910E0F12FF549D28269B998E95**

